

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.329, DE 2005

Altera dispositivos processuais penais sobre oitiva da vítima, em caso de crimes cometidos contra criança ou adolescente.

Autor: Deputado Paulo Pimenta

Relator: Deputado Vanderlei Assis

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição dispensando a oitiva da vítima criança ou adolescente, quando houver laudo de profissional qualificado contendo a versão por ela narrada que demonstrem a existência do crime.

Exige, também, para a hipótese de depoimento, a apresentação de laudo dando ciência das condições favoráveis ao depoimento em audiência judicial.

Não foram apresentadas emendas. Cabe-nos o pronunciamento quanto ao mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que se analisa é meritória e consentânea com a proteção à criança e ao adolescente preconizadas na Carta Magna.

O depoimento da vítima, seja perante a autoridade policial, seja perante o juiz, é sempre uma experiência traumática, mesmo para pessoas adultas.

Nos casos de crianças e adolescentes, lembrar circunstâncias do crime sofrido significa ampliar a impressão dolorosa deixada na lembrança pela experiência vivida.

Havendo elementos prévios, decorrentes da narração anterior dos fatos, torna-se desnecessário submeter o menor a novo interrogatório.

Em outros casos, é possível que o jovem, vítima do delito, não tenha condições psicológicas, emocionais e mesmo físicas de suportar um depoimento.

Assim, a presença de um profissional, no processo, para acompanhar a criança ou adolescente, atestando seu estado de saúde física e mental, no momento do depoimento, é de grande importância, a fim de preservar tais vítimas de sofrimentos que podem ter conseqüências devastadoras no seu desenvolvimento, físico, emocional e mental.

Por esses argumentos, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.329, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado VANDERLEI ASSIS
Relator